



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
LEI N. 1.533, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010
(DOM 16.11.2010 – N. 2565, ANO XI)

INSTITUI, no calendário oficial do município de Manaus, o “Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying Escolar”, a ser celebrado anualmente no dia 1º de março, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no calendário Oficial do município de Manaus, o “Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying Escolar”.

Parágrafo único. Entende-se como bullying escolar todo ato de violência física ou psicológica, intencional e recorrente, praticado por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas no ambiente escolar, com o intuito de intimidá-la, agredi-la ou discriminá-la, caracterizando um processo de vitimização em uma relação assimétrica de poder entre as partes.

Art. 2.º O Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Bullying Escolar será celebrado anualmente no dia 1º de março.

Parágrafo único. A data ora instituída visa promover, no âmbito escolar e na sociedade em geral, o combate sobre o problema do bullying nas escolas, contribuindo para um processo de informação, reflexão e desenvolvimento de ações envolvendo a comunidade, os pais, professores e outros profissionais que atuam nas áreas da educação e da proteção à criança e ao adolescente, visando o diagnóstico e a prevenção desse problema no meio escolar.

Art. 3.º Cabe ao Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos, e se conveniente e oportuno, em conjunto com instituições públicas ou privadas atuantes nas áreas da educação, psicologia e saúde escolar em Manaus, definir o tipo de atividades e a programação para celebrar a data ora instituída.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 11 de novembro de 2010.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus.

JOÃO COELHO BRAGA



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 16.11.2010 – Edição n. 2565, Ano XI.

Lei revogada pela Lei nº 2104 de 06 de abril de 2016, publicada no DOM de 06.04.2016 – nº 3.863, Ano XVII.

Diário Oficial



DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 16 de novembro de 2010.

Ano XI, Edição 2565 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 1.533, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

INSTITUI, no calendário oficial do município de Manaus, o "Dia Municipal de Prevenção e Combate ao *Bullying* Escolar", a ser celebrado anualmente no dia 1º de março, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no calendário Oficial do município de Manaus, o "Dia Municipal de Prevenção e Combate ao *Bullying* Escolar".

Parágrafo único. Entende-se como *bullying* escolar todo ato de violência física ou psicológica, intencional e recorrente, praticado por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas no ambiente escolar, com o intuito de intimidá-la, agredi-la ou discriminá-la, caracterizando um processo de vitimização em uma relação assimétrica de poder entre as partes.

Art. 2º O Dia Municipal de Prevenção e Combate ao *Bullying* Escolar será celebrado anualmente no dia 1º de março.

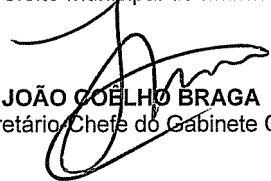
Parágrafo único. A data ora instituída visa promover, no âmbito escolar e na sociedade em geral, o combate sobre o problema do *bullying* nas escolas, contribuindo para um processo de informação, reflexão e desenvolvimento de ações envolvendo a comunidade, os pais, professores e outros profissionais que atuam nas áreas da educação e da proteção à criança e ao adolescente, visando o diagnóstico e a prevenção desse problema no meio escolar.

Art. 3º Cabe ao Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos, e se conveniente e oportuno, em conjunto com instituições públicas ou privadas atuantes nas áreas da educação, psicologia e saúde escolar em Manaus, definir o tipo de atividades e a programação para celebrar a data ora instituída.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 11 de novembro de 2010.


AMAZONINO-ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

LEI Nº 1.534, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

INSTITUI o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, denominado "Zona Azul", autoriza o Poder Executivo a delegar, mediante concessão onerosa de serviço público precedida de licitação na modalidade concorrência, a exploração de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos da cidade de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros públicos da área urbana do Município de Manaus, denominado "ZONA AZUL", na forma do artigo 24, inciso X, do Código Brasileiro de Trânsito - CTB -, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º O sistema denominado "ZONA AZUL" consiste na utilização onerosa de vias e logradouros públicos, na forma a ser definida pelo Poder Executivo, para o estacionamento de veículos, mediante o pagamento de tarifa durante o período de funcionamento.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES LEGAIS

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, serão consideradas as seguintes definições:

I – Estacionamento Rotativo Pago: estacionamento oneroso de veículos em vias e logradouros públicos da área urbana da cidade de Manaus, a serem definidos por ato do Poder Executivo;

II – permanência máxima diária: período máximo de tempo, em um dia, durante o qual o veículo poderá permanecer estacionado ocupando a mesma vaga em "ZONA AZUL";

III – período de funcionamento: das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, e das 08:00 às 17:00 horas aos sábados, exceto nos domingos e feriados;

IV – épocas especiais e datas comemorativas: ocasiões em que o período de funcionamento poderá ser ampliado ou reduzido por ato do Poder Executivo, ouvido sempre o órgão municipal de trânsito;